



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CONJUNTA CNMP-PRESI/CDDF Nº 1 DE 4 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do “Prêmio CNMP - Corte IDH”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento na Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, **RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o Prêmio CNMP - Corte IDH para selecionar tese de doutorado e dissertação de mestrado sobre direitos humanos, com ênfase na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e sua jurisprudência.

Art. 2º A premiação será anual e a estrutura organizacional será composta pelas seguintes instâncias deliberativas:

I – Conselho Gestor, composto pelos seguintes integrantes:

a) Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais; e

c) Conselheiros integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

II – Comissão Julgadora, a ser designada por portaria específica, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período;

III – Secretaria-Executiva formada por membros auxiliares e servidores da Presidência do CNMP e da CDDF.

Art. 3º Os critérios de avaliação para a concessão do Prêmio CNMP - Corte IDH constarão do Regulamento anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO CNMP - CORTE IDH**CAPÍTULO ÚNICO
DO PRÊMIO CNMP - CORTE IDH****Seção I
Do Prêmio CNMP - Corte IDH e suas finalidades**

Art. 1º O Prêmio CNMP - Corte IDH será outorgado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em duas categorias distintas, à melhor tese de doutorado e à melhor dissertação de mestrado sobre direitos humanos, com ênfase na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e em sua jurisprudência.

Art. 2º O Prêmio CNMP - Corte IDH tem como objetivos:

I – aumentar a visibilidade do Ministério Público em matéria de direitos humanos e das ações da Corte IDH;

II – ampliar as conexões acadêmicas sobre a relação do Ministério Público brasileiro com a Corte IDH;

III – intensificar a aplicação da Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

IV – incentivar a pesquisa e o debate sobre o papel do Ministério Público no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

**Seção II
Da Inscrição**

Art. 3º As inscrições serão realizadas anualmente, por meio de sistema informatizado mantido pela Secretaria-Executiva.

Art. 4º Os trabalhos inscritos concorrerão em uma das seguintes categorias:

I – tese, para trabalhos de conclusão de doutorado;

II – dissertação, para trabalhos de conclusão de mestrado.

§ 1º O autor do trabalho deverá informar a categoria para a qual concorre no momento da inscrição.

§ 2º Após a inscrição não será possível a alteração da categoria.

Art. 5º Somente concorrerão ao Prêmio CNMP - Corte IDH as teses e as dissertações inscritas no prazo previsto no edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrição será publicado pelo Conselho Gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do prazo final para as inscrições.

Art. 6º Para concorrerem ao Prêmio CNMP - Corte IDH, as teses e dissertações devem ter sido defendidas:

I – até 31 de dezembro do ano anterior ao da publicação do edital de abertura de inscrição;

II – no Brasil, excetuados os casos de cotutela ou outras formas de dupla titulação;

III – em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 7º São documentos necessários para a inscrição da tese e da dissertação:

I – exemplar completo da tese ou da dissertação, conforme a categoria;

II – declaração assinada pelo autor, concordando com a submissão às regras dispostas neste Regulamento;

III – resumo da tese ou da dissertação (até 500 caracteres, com espaços);

IV – foto, em formato "JPEG", do autor da tese ou da dissertação em alta resolução (300DPI).

Art. 8º A falta de quaisquer dos documentos arrolados no artigo anterior, no ato e no prazo das inscrições, implica a desclassificação da tese e da dissertação.

Art. 9º As teses e dissertações que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificadas do certame por ato da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Das decisões da Secretaria-Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Da Estrutura do Prêmio CNMP - Corte IDH

Art. 10. A estrutura organizacional do Prêmio CNMP - Corte IDH será composta pelas seguintes instâncias deliberativas:

I – Conselho Gestor, composto pelos seguintes integrantes:

a) Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais; e

c) Conselheiros integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

II – Comissão Julgadora, a ser designada por portaria específica;

III – Secretaria-Executiva, formada por membros auxiliares e servidores da Presidência do CNMP e da CDDF.

§ 1º A Comissão Julgadora será integrada por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, sendo:

I – um membro indicado pela Corte IDH;

II – dois membros indicados pelo Presidente do CNMP; e

III – dois membros indicados pelo Presidente da CDDF.

§ 2º O mandato dos integrantes da primeira Comissão Julgadora terá duração até o dia 31 de dezembro de 2026, independentemente de ter-se completado ou ultrapassado o prazo de três anos.

§ 3º Os membros da Comissão Julgadora, que não integrem o CNMP, farão jus a diárias e passagens para as reuniões deliberativas e para a cerimônia de outorga do Prêmio.

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

I – aprovar e publicar o edital de abertura de inscrição;

II – decidir os recursos interpostos contra as decisões da Secretaria-Executiva;

III – resolver as questões de interpretação deste Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Gestor, de ofício ou quando provocado, decidirá sobre os casos de impedimento previstos no art. 13, bem como declarará a nulidade dos atos praticados em desconformidade com este Regulamento.

Art. 12. São atribuições da Comissão Julgadora:

I – analisar e julgar as teses e as dissertações inscritas no certame, nos prazos assinalados no edital de abertura de inscrição;

II – solicitar, se entender necessário, documentação complementar à Secretaria-Executiva.

Art. 13. Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que tenha sido orientador ou membro da banca examinadora do autor da tese ou da dissertação concorrente ao Prêmio CNMP - Corte IDH.

Parágrafo único. Aplica-se o impedimento ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do autor da tese ou da dissertação concorrente ao Prêmio CNMP - Corte IDH.

Art. 14. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio CNMP - Corte IDH;

II – viabilizar a execução das deliberações do Conselho Gestor e da Comissão Julgadora;

III – coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio CNMP - Corte IDH;

IV – gerir os recursos humanos e materiais destinados ao Prêmio CNMP - Corte IDH;

V – garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Prêmio CNMP - Corte IDH;

VI – fazer cumprir o edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. Para assegurar a isonomia do certame, é vedado à Secretaria-Executiva o fornecimento dos contatos da Comissão Julgadora, bem como o recebimento de materiais e correspondências a ela destinados ou qualquer forma de intermediação.

Seção IV Da avaliação

Art. 15. A Comissão Julgadora selecionará a tese e a dissertação vencedoras, conforme os seguintes critérios:

I – tema específico sobre a Corte IDH;

II – originalidade do trabalho;

III – relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social;

IV – metodologia utilizada;

V – qualidade da redação; e

VI – estrutura e organização do texto.

Art. 16. Cada tese ou dissertação receberá do membro da Comissão Julgadora notas de 0 (zero) a 10 (dez), descartada a pontuação que ultrapassar duas casas decimais, em cada um dos critérios previstos no artigo anterior.

Art. 17. A nota de cada um dos critérios de avaliação corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 18. O Prêmio CNMP - Corte IDH será outorgado ao autor da tese e da dissertação que obtiver a maior nota total, resultante da soma das notas de cada um dos critérios de avaliação, apuradas conforme o artigo anterior.

Art. 19. Cabe à Secretaria-Executiva processar as notas atribuídas pela Comissão Julgadora, não participando de sua atribuição.

Art. 20. Em caso de empate, o desempate far-se-á obedecendo à maior nota dos seguintes critérios de avaliação, em ordem sucessiva:

I – tema específico sobre a Corte IDH;

II – relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social;

III – originalidade do trabalho;

IV – metodologia utilizada;

V – estrutura e organização do texto;

VI – qualidade da redação.

Art. 21. Persistindo o empate, terá preferência a tese e a dissertação cujo autor tenha maior idade.

Parágrafo único. Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate dar-se-á por sorteio.

Art. 22. A Comissão Julgadora desclassificará as teses e dissertações sem aderência à temática referida no art. 1º.

Art. 23. Caso nenhuma tese ou dissertação cumpra os critérios de premiação, pode-se decidir pela não atribuição do Prêmio CNMP - Corte IDH no ano do exercício.

Art. 24. A Comissão Julgadora poderá atribuir até duas menções honrosas, a ser concedidas sob a forma de certificados aos autores das teses e das dissertações classificadas em segundo e terceiro lugares.

Art. 25. A decisão da Comissão Julgadora que selecionar a tese e a dissertação vencedoras é irrecorrível.

Seção V Da premiação

Art. 26. O Prêmio CNMP - Corte IDH consiste em certificado de premiação e medalha ao autor, além da publicação do trabalho pelo CNMP.

§ 1º Serão comunicados do resultado do Prêmio CNMP - Corte IDH os autores dos trabalhos vencedores, o orientador e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente.

§ 2º Os autores dos trabalhos vencedores terão direito à passagem aérea e diária para que compareçam à cerimônia de premiação que ocorrerá na sede do CNMP, em Brasília-DF, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 3º Não serão custeadas passagens ou diárias para os autores de trabalhos contemplados com a menção honrosa prevista no art. 24.

§ 4º O selo do CNMP e da Corte IDH constarão do certificado da premiação e da publicação da tese e da dissertação vencedoras.

Art. 27. O Prêmio CNMP - Corte IDH poderá abranger quantia em dinheiro, a depender de patrocínio, nos termos do edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. As associações de membros do Ministério Público serão convidadas a apoiar o Prêmio CNMP - Corte IDH com divulgação e patrocínio.

Art. 28. Após a divulgação oficial do resultado da premiação no Diário Oficial da União, a Secretaria-Executiva fornecerá orientações aos beneficiários quanto ao recebimento do Prêmio CNMP - Corte IDH, por meio do correio eletrônico informado no momento da inscrição.

Seção VI Disposições Finais

Art. 29. Regularmente instaladas as instâncias deliberativas, o quórum de votação será por maioria simples dos presentes.

Art. 30. Todas as fases do certame serão registradas e documentadas em sistema eletrônico pela Secretaria-Executiva.

Art. 31. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Regulamento pelo concorrente implicará desclassificação da tese ou da dissertação.

Art. 32. O cronograma da seleção do Prêmio CNMP - Corte IDH constará do edital de abertura de inscrição.

Art. 33. Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Gestor.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 04/04/2023, às 18:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Luiz Rodrigues Jr., Conselheiro do CNMP**, em 10/04/2023, às 14:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0781469** e o código CRC **BB482EDD**.